

RECEBEMOS

Em: 07 / 07 / 2023

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 09/2023, DE 06 DE JULHO DE 2.023

Lei:
322

Concede aumento salarial real especificamente às categorias dos mecânicos, operadores de tratores e operadores de máquinas pesadas, no serviço público municipal ativo, em face de defasagem verificada ao longo do tempo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado e é concedido a título de **aumento salarial real**, especificamente às categorias dos mecânicos, operadores de tratores e operadores de máquinas pesadas, no serviço público municipal ativo, em face de defasagem verificada ao longo do tempo, um percentual de 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculados sobre o vencimento já atualizado, a partir de 01º de junho de 2023, totalizando junto com o reajuste geral do funcionalismo já concedido anteriormente de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) um percentual geral de 22,25% (vinte e dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento) de acréscimo remuneratório.

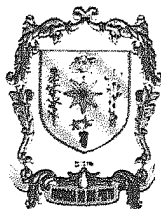
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e de acordo com o impacto orçamentário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01º de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, 06 de julho de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Administração Pública Municipal constatou a ocorrência de defasagem na remuneração de parte dos Servidores do Município somada a distorção ocorrida especificamente com relação aos cargos de mecânicos, operadores de tratores e operadores de máquinas pesadas, observando especialmente que não havia compatibilidade entre os valores praticados no mercado de trabalho e os valores efetivamente pagos aos servidores, o que depunha contra política de valorização que vem sendo implantada, sendo a situação que envolvia a remuneração específica dos servidores contemplados no projeto de lei extremamente grave forçando o restabelecimento da situação anterior de equivalência como procedido em situações semelhantes.

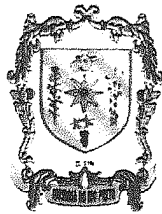
Em análise aprofundada da situação financeira, vislumbramos também a disponibilidade de fontes de custeio para a reavaliação proposta, e, uma vez comprovada a disponibilidade financeira para promovê-la sem comprometer a capacidade de pagamento da Administração, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico-social e, atendidos os limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, resolvemos propor o projeto em questão, atentos ao real interesse comunitário, após competente estudo de impacto orçamentário que o acompanha.

O aumento real deferido no presente Projeto de Lei para as categorias mencionadas, visa a reposição salarial defasada nos últimos anos, sendo que através de levantamento verificou-se que os salários do Município para estas categorias, estão em muito abaixo do ofertado pelos Municípios vizinhos da região, o que é objeto de cobranças do sindicato e dos servidores e também, fez com que o município ao longo dos anos perdesse servidores de carreira para outros municípios.

A atenção aos padrões mais baixos, vem sendo solicitada a diversos anos, entretanto, através de reuniões e de recente solicitação foi alinhada com a possibilidade de reposição salarial das categorias defasadas como feito em casos pontuais anteriores.

Pela rápida consulta aos sistemas de transparência dos municípios da região, se verifica que os salários são em muito superiores ao do nosso Município, o que embasou estudos que foram realizados deste então, vindo o cálculo apontar a possibilidade de um reajuste específico para as categorias mais atingidas pela defasagem, sendo o percentual concedido o possível neste momento, tendo em vista o estudo de impacto financeiro levado a efeito.

Conforme é cediço os reajustes específicos (que normalmente envolvem aumento real dos vencimentos), se diferenciam da revisão geral anual e, por sua natureza, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

necessariamente precisam ocorrer nos mesmos índices ou atingir a todos os cargos e carreiras.

E de destacar ainda que o aumento real é concedido num percentual de 16,32% (dezesesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculados sobre o vencimento já atualizado, a partir de 01º de junho de 2023, totalizando junto com o reajuste geral do funcionalismo já concedido anteriormente de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) um percentual geral de 22,25% (vinte e dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento) de acréscimo remuneratório.

A distinção entre a revisão geral anual e reajustes específicos e a possibilidade da concessão destes últimos também se colhe da doutrina de Maria Sylvania Zanella Di Pietro *in* Tratado de Direito Administrativo. Administração Pública e Servidores Públicos. 2ª ed., Revista dos Tribunais: 2019, p.453:

“Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (essas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual, presume-se, tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede **revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios**”. (grifamos).

Vossas Excelências, Senhores Edis, conhecem bem a importância da medida, não só para a valorização das categorias beneficiadas, bem como para a melhoria da qualidade do serviço público municipal.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências em regime de urgência, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade bem servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 06 de julho de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal